



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ-PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 034/2013

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Á CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulga a seguinte Lei.

A MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo do Município de Santana do Itararé, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

TÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos públicos, perceberão reajuste no percentual de 6,20% (*Seis Inteiros e Vinte Décimos*).

Art. 5º -As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 julho de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2013.


Gilmar Egídio Pereira
Presidente